



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Projeto de Indicação n.º 01/2023

Indica que o gestor municipal de Tocantinópolis tome as devidas providências no sentido de enviar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que possa implantar no âmbito da estrutura operacional do município, o serviço de diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA e seus familiares. Garantindo, assim, a proteção legal que lhes competem.

A vereadora Elizangela Gomes no uso de suas atribuições legais solicita nos termos do art. 114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

Justificativa:

Conforme o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é:

Um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida. (BRASIL, 2023)

A pessoa acometida deste transtorno apresenta comportamentos específicos, os quais são muitas vezes, por falta de conhecimento do problema, confundidos com birra e/ou mau comportamento, o que, no caso das crianças, ainda pode acarretar punições, agravando ainda mais o quadro. Diante desse fato, ter acesso ao diagnóstico precocemente permite um acompanhamento que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

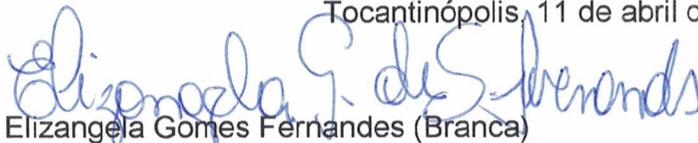
poderá garantir desenvolvimento emocional e qualidade de vida para essas pessoas.

Além deste fato, o ministério da Saúde ainda enfatiza que diagnóstico precoce permite o desenvolvimento de estímulos para independência e qualidade de vida das crianças. Desta forma, fica evidente que diagnosticar precocemente, é, em último caso, propiciar segurança, dignidade, apoio e respeito às pessoas com TEA e seus familiares.

Sobre a importância de se atender este público, o Dr. Drauzio Varella afirma que “crianças com autismo precisam de tratamento e suas famílias de apoio, informação e treinamento”. Diante de tais informações, nada mais justo que estender estas condições aos acometidos por TEA e seus familiares.

Diante do exposto, e por entender a profunda necessidade da implantação imediata deste projeto, solicito apoio integral dos pares na aprovação deste projeto.

Tocantínópolis, 11 de abril de 2023.


Elizângela Gomes Fernandes (Branca)

Vereadora

Referencias:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares> acesso em 31 de março de 2023.

<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/> acesso em 31 de março de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Gestor municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o executivo, através das suas diversas secretarias, obrigado a implantar, no âmbito da sua estrutura operacional, o serviço de diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA e seus familiares. Garantindo, assim, a proteção legal que lhes competem.

Artigo 2º — Para a efetivação dos direitos referidos nesta lei, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 3º — O município criará e manterá programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA.

Artigo 4º — O município promoverá, continuamente, campanhas publicitárias de conscientização sobre a necessidade do diagnóstico precoce do TEA. Essas campanhas serão enfatizadas no mês de abril, por ocasião da data que se comemora do dia mundial de conscientização do autismo.

Artigo 5º — o chefe do poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º — Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.